



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 81/99

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito, o Projeto de Lei n.º 81/99 visa denominar a escola localizada à rua Presidente Vargas n.º 920 de *"Escola Municipal de Indianópolis"*.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - Do Projeto de Lei n.º 81/99

O presente projeto de lei, composto apenas de dois artigos, almeja atribuir denominação à escola que específica.

A redação é razoável e quanto ao aspecto formal verifica-se que os princípios da técnica legislativa foram observados.

2 - Da Competência

A Carta Constitucional de 1988 dispõe, no seu art. 30, inciso I, que o Município detém competência para legislar sobre assuntos locais.

A matéria disposta no projeto sob análise, qual seja, a denominação de prédio escolar, encontra-se circunscrita no âmbito do interesse local, razão pela qual se justifica a presente pretensão.

Vale ressaltar que a pretensa denominação *"Escola Municipal de Indianópolis"* constitui matéria que pode, perfeitamente, ser avaliada pelos nobres edis quanto à sua conveniência.

III - CONCLUSÃO

O Projeto de Lei n.º 81/99 que *"dá denominação à escola que específica"* não apresenta obstáculos de ordem legal ou constitucional que impeçam a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, 15 de março de 1999.

Antônio Mantovanelli
Relator

Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Clodoaldo José Borges
Membro